

SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	2
SANÇÕES DISCIPLINARES – GENERALIDADES	2
ADVERTÊNCIA VERBAL	2
REPREENSÃO	2
SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS	2
ISOLAMENTO CELULAR	3
REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO	3
SANÇÕES DISCIPLINARES - REGRAMENTO	3
APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.....	3

LEI Nº 7.210/1984

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

SUBSEÇÃO III

Das Sanções e das Recompensas

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado. *(Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)*

SANÇÕES DISCIPLINARES – GENERALIDADES

Para toda falta disciplinar deve haver a respectiva sanção. **As faltas de natureza grave são previstas na Lei de Execução Penal e as médias e leves e suas correspondentes sanções na legislação local.**

O procedimento para apuração das faltas disciplinares é estabelecido em normas locais, já que a Lei de Execução Penal é omissa nesse sentido. **Deve ser observado o contraditório e a ampla defesa**, que são garantias constitucionais aplicáveis a todos os processos ou procedimentos administrativos, notadamente quando está em discussão o direito à liberdade, que pode ser atingido com a aplicação de uma sanção disciplinar no âmbito da execução penal.

ADVERTÊNCIA VERBAL

A primeira sanção disciplinar é a advertência verbal. É a mais amena das sanções, aplicada para faltas leves.

REPREENSÃO

A advertência é realizada oralmente, a repreensão é de forma escrita e revestida de maior rigor no aspecto educativo. Pode ser aplicada aos presos que cometem falta média ou para os reincidientes em falta leve. Devem constar no prontuário do preso.

SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS

Podem ser suspensas ou restritas, as regalias e também o previsto na LEP, art. 41, inc. V, X e XV.

É possível, assim, suspender ou restringir o tempo do preso para a recreação e para o trabalho como forma de sanção disciplinar. Também pode ser aplicada a sanção de suspensão ou restrição do direito de visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Pode alcançar tanto a visita normal, quanto à íntima.

Também pode ser suspensa ou restrita, a comunicação com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação. Não se configura medida inconstitucional, uma vez que não há direitos absolutos.

O período da punição deve ser determinado e temporário, sendo proporcional a gravidade da falta cometida e levado em consideração os antecedentes do preso. Deve ser anotada no prontuário do preso.

ISOLAMENTO CELULAR

A mais grave das sanções que pode ser aplicada pelo diretor do estabelecimento é o isolamento do preso na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo.

Como ocorre na suspensão ou restrição de direitos, o período da punição deve ser determinado e temporário, sendo proporcional a gravidade da falta cometida e levada em consideração os antecedentes do preso.

Sua aplicação deve ser comunicada ao Juiz da Execução (LEP, art. 58, parágrafo único).

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

A última sanção e mais grave é a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, mais conhecido como RDD, que é aplicada exclusivamente pelo Juiz da Execução.

SANÇÕES DISCIPLINARES - REGRAMENTO

A LEP, art. 49, dispõe que as **faltas disciplinares são classificadas em leves, médias e graves** e que compete à legislação local especificar as médias e leves, bem como as respectivas sanções.

As faltas graves para os condenados à pena privativa de liberdade estão previstas na LEP, art. 50 e LEP, art. 52, caput, ao passo que para os condenados a pena restritiva de direitos se encontram elencadas na LEP, art. 51, em **ROL TAXATIVO**.

Incumbe à **legislação local de cada unidade da Federação estabelecer as faltas médias e leves com suas respectivas sanções**, tanto para quem cumpre pena privativa de liberdade, quanto para os condenados a pena restritivas de direitos.

QUESTÃO TESTE

As faltas de natureza grave são previstas na Lei de Execução Penal e as médias e leves e suas correspondentes sanções na legislação local.

C

Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do juiz competente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003\)](#)

§ 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003\)](#)

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias. [\(Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003\)](#)

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Toda falta disciplinar deve ser devidamente apurada por meio de procedimento administrativo, normalmente sindicância, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência verbal, de repreensão, de suspensão e restrição de direitos e de isolamento celular, devem ser aplicadas mediante ato motivado do **diretor da unidade prisional**. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, depende de prévia e fundamentada **decisão judicial e de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento penal** ou por outra autoridade administrativa.

Antes de o Juiz da Execução decidir sobre a inclusão, ou não, do preso no regime disciplinar diferenciado, deverá **ouvir o Ministério Público e a defesa**, prolatando a decisão no prazo **máximo de 15 dias**.

A competência para a aplicação de sanção disciplinar ao condenado à pena restritiva de direitos é da autoridade administrativa a que ele estiver sujeito.

Não há previsão na Lei de Execução Penal de recurso contra a decisão do diretor do estabelecimento que aplica sanção disciplinar. Normas locais podem estabelecer referido recurso.

QUESTÃO TESTE

As sanções de isolamento celular na própria cela ou em local adequado e inclusão no regime disciplinar diferenciado são aplicadas pelo Juiz da Execução.

E